

Ofício 431/2020

De: Raquel Teixeira Lyra Lucena - GAB

Para: Luiz Ferreira Torres Filho

Data: 19/06/2020 às 20:13:39

Setores envolvidos:

GAB

Resposta ao Requerimento nº 565/2020

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em reposta ao Requerimento nº 565/2020 - pedido de informação de autoria do Vereador Sergio Siqueira, encaminho em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Raquel Lyra
Prefeita

Anexos:

Memorando 2779 - SESP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	19/06/2020 20:14:40	1Doc RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F906-3026-876C-70C1**

Memorando 2.779/2020

De: Alan Rodrigo Alves da Cruz - SESP - JUR

Para: GAB - SE - Secretaria Executiva

Data: 19/06/2020 às 15:41:15

Setores envolvidos:

SESP, SESP - JUR, GAB - SE

Resposta ao requerimento 565

Prezada Waldênia, Segue abaixo resposta ao requerimento 565.

Ofício nº 298/2020/SESP

Caruaru, 08 de maio de 2020.

Assunto: resposta ao requerimento 565 solicitando:

Informações oficiais referentes à empresa locatária, bem como, aos valores gastos com a locação das grades que estão sendo utilizadas para cercar as praças da cidade, em função do distanciamento social dos utentes.

Respondendo ao pleito do Excelentíssimo, segue abaixo:

1. Os contratos com a empresa que fornece a locação de grades é o de número 18/2018, o qual se encontra em anexo e, tendo como objeto: Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas (Disciplinadores, Tendas, Palcos, Tablados e Barracas) a serem utilizados em eventos e demais serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Serviços Públicos.
2. Ressalta-se ainda que em anexo se encontram os Termos Aditivos.
3. Por fim, os gastos ficam no valor de R\$16.750,00.

Atenciosamente,

Alan Rodrigo Alves da Cruz
Coordenador I

Anexos:

- 1.CONTRATO Nº 018-2018_CERTEC (SSP).pdf
1º ADITIVO - CONTRATO 018-2018 - CERTEC.pdf
2º ADITIVO - CONTRATO 018-2018 - CERTEC.pdf
3º ADITIVO - CONTRATO 018.2018 - CERTEC.pdf
jurídico Resposta para Waldênia-convertido.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **53C4-3F6B-EFCC-56C2**



PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

CONTRATO N°. 18/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017.

O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.091.536/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelo secretário, Sr. Humberto Correia Lima Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Ferrambi, Quadra "G", Lote 7, Alphaville, nº 279, Nova Caruaru, Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 803.574.824-68, e no Registro Geral – RG sob nº 962676 – SSP/AL, e a empresa e a empresa **CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.264/0001-00, com sede na Av. Belmonte, 456, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55030-285, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu sócio, **Lademir Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 600.315.064-53, portador do RG nº 3.190.737 SSP- PE, residente e domiciliado na Av. Aracati, nº 110, Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-590, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente da **Ata de Registro de Preços nº. 015/2017 - Processo de Licitação nº. 115/2017 – Pregão Presencial nº. 041/2017** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS (disciplinadores, tendas, palcos, tablados e barracas) a serem utilizados em eventos e demais serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ 128.045,00 (cento e vinte e oito mil, e quarenta e cinco reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

Item	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QTD INVENTÁRIO	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	PALCO TIPO I	UNIDADE	04	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
02	DISCIPLINADORES	M. LINEAR	1.500	R\$ 16,75	R\$ 25.125,00
03	TENDA TIPO I	UNIDADE	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
04	TENDA TIPO II	UNIDADE	05	R\$ 830,00	R\$ 4.150,00
05	TENDA TIPO III	UNIDADE	10	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00



PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

06	TENDA TIPO IV	UNIDADE	40	R\$ 453,00	R\$ 18.120,00
07	TENDA TIPO V	UNIDADE	30	R\$ 368,00	R\$ 11.040,00
08	TENDA TIPO VI	UNIDADE	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
09	TENDA TIPO VII	UNIDADE	20	R\$ 273,00	R\$ 5.460,00
10	BARRACAS	UNIDADE	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
11	TABLADO	M²	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
					VALOR TOTAL: R\$ 128.045,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco, 315, Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria RFB 1751/14;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;


PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

- e) ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços efetivamente executados, Objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as Ordens de Fornecimentos que serão emitidas Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados no item acima, de acordo com as necessidades de cada órgão solicitante.

Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais indicados na solicitação, nos dias e horários abaixo especificados:

Dias e horários de entrega: Segunda a Sexta-feira de 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00min.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar as ferramentas e ou equipamentos que vierem a ser recusados por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.



PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Secretaria para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, e segurança do fornecimento; nem penal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma convencionada.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do objeto, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo dado no item 4 a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido, e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- i) A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode

PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca da ferramenta e/ou equipamento que não atenderem às especificações exigidas.
- d) Solicitar o objeto constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV – Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo – Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais combinações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

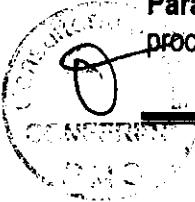
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.





PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

UNIDADE GESTORA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 4 ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 431 – GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2.155 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

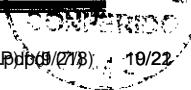
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Rio Branco nº. 315 - Centro - Caruaru - PE, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200





PREFEITURA DE CARUARU
Secretaria de Serviços Públicos

De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 02 de fevereiro de 2018.

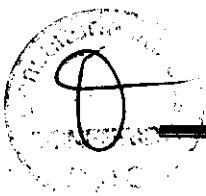
[Signature]

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Humberto Coqueira Lima Junior
Secretário

Lademir Silva Rodrigues
CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP
Lademir Silva Rodrigues
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Maria Bayara Rodrigues da Silva Souza Cristina Santos Guedes
CPF/MF nº 096.980-034-79 CPF/MF nº. 091.903.604.17





PREFEITURA DE

CARUARU

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA CERTEC ESTRUTURAS
METÁLICAS LTDA EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.
115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO representada por seu Secretário, Sr. Henrique Cesar Freire de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Belmiro Pereira, 206 - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-420, inscrito no CPF/MF sob nº 025.619.624-90 e no Registro Geral/RG sob nº 5.044.014 SSP/PE, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS representada pelo Secretário, Sr. Bruno de França Bezerra dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.206.674-33 e no Registro Geral/RG sob nº. 687684-6 residente e domiciliado na Rua Adélia Emilia Florêncio, 313, Universitário, Caruaru - PE.

COMO CONTRATADA: CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.264/0001-00, com sede na Av. Belmonte, 456, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55030-285, representada por seu sócio, Lademir Silva Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 600.315.064-53, portador do RG nº 3.190.737 SSP- PE, residente e domiciliado na Av. Aracati, nº 110, Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-590.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente termo fundamenta-se na Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo nos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, através do OFÍCIO SESP nº 04/2019 e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 018/2018 e retificação das Cláusulas Sétima, Parágrafo Quinto - Da execução do objeto do contrato e Décima Terceira – Dos Recursos Orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por **12 (doze)** meses o prazo de vigência do Contrato de nº. 018/2018, com arrimo na justificativa da Secretaria de Serviços Públicos constante nos autos, tendo por termo inicial o dia **02 de fevereiro de 2019** e, por termo final para o dia **02 de fevereiro de 2020**.



PREFEITURA DE
CARUARU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Permanecerá o valor global do contrato de R\$ 128.045,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Maria Layane Rodrigues dos Santos, Mat. 467855** e o servidor **José Wedson Azevedo, matrícula 466204** como fiscal, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

UNIDADE GESTORA: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 29000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29001- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 4 ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 431- GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS –

AÇÃO: 2.155 - MANUTENÇÃÖ DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPESA 578 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DCE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
CARUARU



E, por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo de Aditamento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru (PE), 10 de janeiro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Henrique Cesar Freire de Oliveira
Secretário

Bruno França Bezerra dos Santos
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Bruno França Bezerra dos Santos
Secretário

Lademir Silva Rodrigues
CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP
Lademir Silva Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Edil* _____
CPF/MF nº. 983540 86453
2. _____
CPF/MF nº.





Comissão Permanente de Licitação
PG... 667
CPLG
[Handwritten signatures]

PREFEITURA DE
CARUARU

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO representada por sua Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS representada pelo Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE.

COMO CONTRATADA: CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.264/0001-00, com sede na Av. Belmonte, 456, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55030-285, representada por seu sócio, Lademir Silva Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 600.315.064-53, portador do RG nº 3.190.737 SSP- PE, residente e domiciliado na Av. Aracati, nº 110, Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-590.

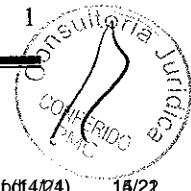
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente termo fundamenta-se na Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo nos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, através do OFÍCIO SESP nº 494/2019 e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo de 25% ao Contrato de nº. 018/2018 cujo objeto é: LOCAÇÃO, MONTAGEM, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS (disciplinadores, tendas, palcos, tablados e barracas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Face ao acréscimo que corresponde a R\$ 30.842,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) sobre o valor global do contrato que passa a ser de R\$128.045,00 (cento e vinte e oito mil e quarenta e cinco reais) para R\$ 158.887,20 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme especificações abaixo discriminadas:

Item	Especificação	UND.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total	Acréscimo de 25% sobre o item	Valor acrescido	Total Acrescido
01	Palco tipo I	Unidad e	04	R\$2.400,00	R\$9.600,00	1	R\$2.400,00	30.842,20





PREFEITURA DE
GARUARU

02	Disciplinadores	M. Linear	1.500	R\$16,75	R\$25.125,00	375	R\$6.281,25	
03	Tenda tipo I	Unidad e	05	R\$1.000,00	R\$5.000,00	1	R\$1.000,00	
04	Tenda tipo II	Unidad e	05	R\$830,00	R\$4.150,00	1	R\$830,00	
05	Tenda tipo III	Unidad e	10	R\$555,00	R\$5.550,00	2	R\$1.110,00	
06	Tenda tipo IV	Unidad e	40	R\$453,00	R\$18.120,00	10	R\$4.530,00	
07	Tenda tipo V	Unidad e	30	R\$368,00	R\$11.040,00	7	R\$2.576,00	
08	Tenda tipo VI	Unidad e	30	R\$300,00	R\$9.000,00	7	R\$2.100,00	
09	Tenda tipo VII	Unidad e	20	R\$273,00	R\$5.460,00	5	R\$1.365,00	
10	Barracas	Unidad e	50	R\$200,00	R\$10.000,00	12	R\$2.400,00	
11	Tablado	M ²	500	R\$50,00	R\$25.000,00	125	R\$6.250,00	
Total Global					R\$158.887,20			

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru.

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Servicos Públicos;

Unidade Orçamentária: 29000 – Secretaria de Serviços Públicos;
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Serviços Públicos;

Funcão: 20 – Agricultura

Subfuncão: 605 – Abastecimento:

Programa: 2011 – Abastecimento de Qualidade:

Projeto/Atividade: 20.605.2011.2.157 – Suporte às Atividades dos Mercados, Açougues e Feiras Livres:

Despesa: 154.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas - 100%

Fonte de recurso: Recursos Próprios - 0,1.00

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100



Conselho de Licitação
PG. 669
CPL 10

PREFEITURA DE
CARUARU

De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caruaru (PE), 25 de outubro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária

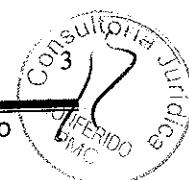
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ytalo Thiago Santos Farias
Secretário

CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP
Ladimir Silva Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. WMO
CPF/MF nº 680.840.214-00

2. Vinícius Tertório Dias Queiroz
CPF/MF nº. 705.100.994-08



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2017.

COMO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, neste ato contratual, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO representada por sua Secretária, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 056.317.614-83, RG 6668455 SDS-PE, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Nabuco, 251 - Bairro Divinópolis- Caruaru-PE - CEP 55.001-420, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS representada pelo Secretário, Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Av. Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE.

COMO CONTRATADA: CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.264/0001-00, com sede na Av. Belmonte, 456, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55030-285, representada por seu sócio, Lademir Silva Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 600.315.064-53, portador do RG nº 3.190.737 SSP- PE, residente e domiciliado na Av. Aracati, nº 110, Universitário, Caruaru/PE, CEP 55.016-590.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente termo fundamenta-se na Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Termo Aditivo nos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Serviços Públicos, através do OFÍCIO SESP nº 017/2020 e no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato de nº. 018/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO, MONTAGEM, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS (disciplinadores, tendas, palcos, tablados e barracas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Em face do presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo em mais 06 (seis) meses; a ter por termo inicial o dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e por termo final o dia 02 (dois) de agosto de 2020.

Parágrafo único: O prazo vigente estipulado neste instrumento será imediatamente finalizado, caso o processo licitatório para o mesmo objeto ora prorrogado, seja concluído e assinado o instrumento contratual com a empresa vencedora, pelo qual haverá rescisão unilateral por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, o saldo global a ser utilizado consiste no valor de R\$48.116,00 (quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais), verificando-se na tabulação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	25%	VL UNIT	VL TOTAL	SALDOS
1	PALCO TIPO I	UND	1	R\$2.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ 4.800,00
2	DISCIPLINADOR	M LINEAR	375	R\$ 16,75	R\$ 31.406,25	R\$ 7.705,00
3	TENDA TIPO I	UND	1	R\$1.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.000,00
4	TENDA TIPO II	UND	1	R\$ 830,00	R\$ 4.980,00	R\$ 830,00
5	TENDA TIPO III	UND	2	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00	R\$ 1.110,00
6	TENDA TIPO IV	UND	10	R\$ 453,00	R\$ 22.650,00	R\$ 4.530,00
7	TENDA TIPO V	UND	7	R\$ 368,00	R\$ 13.616,00	R\$ 2.576,00
8	TENDA TIPO VI	UND	7	R\$ 300,00	R\$ 11.100,00	R\$ 2.100,00
9	TENDA TIPO VII	UND	5	R\$ 273,00	R\$ 6.825,00	R\$ 1.365,00
10	BARRACAS	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 12.400,00	R\$ 4.400,00
11	TABLADO	M ²	125	R\$ 50,00	R\$ 31.250,00	R\$17.700,00
					R\$158.887,20	R\$48.116,00

Parágrafo único: O valor global contratual pactuado permanecerá em R\$158.887,20 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Maria Layane Rodrigues dos Santos**, matrícula nº **467855**, e a Gestão contratual se dará pelo servidor **Jose Wedson Azevedo**, matrícula nº **466204**, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

Unidade Gestora: 2 – Prefeitura de Caruaru;

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Serviços Públicos;

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Serviços Públicos

Função: 4 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 431 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos;

Ação: 2.155 – Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos;

Despesa: 137 3.3.90.39.00–outros serviços de terceiros de pessoa jurídica;

Fonte de Recursos: 1 Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), nos moldes da tabela abaixo:

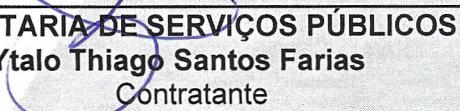
Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

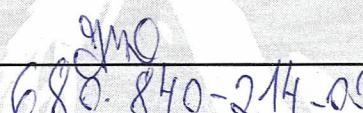
Caruaru (PE), 31 de janeiro de 2020.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Ana Maraíza de Sousa Silva
 Contratante


SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Ytalo Thiago Santos Farias
 Contratante


CERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP
 Lademir Silva Rodrigues
 Contratada

TESTEMUNHAS

1. 
 CPF/MF nº. 688.840-214-00

2. 
 CPF/MF nº.



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ofício n° 298/2020/SESP

Caruaru, 08 de maio de 2020.

Assunto: resposta ao requerimento 565 solicitando:

Informações oficiais referentes à empresa locatária, bem como, aos valores gastos com a locação das grades que estão sendo utilizadas para cercar as praças da cidade, em função do distanciamento social dos utentes.

Respondendo ao pleito do Excelentíssimo, segue abaixo:

1. Os contratos com a empresa que fornece a locação de grades é o de número 18/2018, o qual se encontra em anexo e, tendo como objeto: Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas (Disciplinadores, Tendas, Palcos, Tablados e Barracas) a serem utilizados em eventos e demais serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Secretaria de Serviços Públicos.
2. Ressalta-se ainda que em anexo se encontram os Termos Aditivos.
3. Por fim, os gastos ficam no valor de R\$16.750,00.

Atenciosamente,